



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010

E-mail: camaracds@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais de Mandioca e Cereais - APRMC.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais de Mandioca e Cereais - APRMC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.873.151/0001-93, com sede e foro no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade declarada de Utilidade Pública por esta Lei fica obrigada a apresentar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º O título de Utilidade Pública poderá ser cassado a qualquer tempo, caso a entidade deixe de cumprir suas finalidades estatutárias ou viole a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública à Associação de Produtores Rurais de Mandioca e Cereais - APRMC, entidade que, conforme a documentação anexa, tem por objetivo o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, bem como o desenvolvimento econômico, social e cultural de seus associados.

A APRMC, anteriormente denominada Associação dos Produtores Rurais da Ponte do Rio Iratim, foi reativada e teve seu estatuto social alterado em 09 de agosto de 2025, demonstrando o compromisso de seus membros com o fortalecimento da agricultura familiar em nosso município.

As atividades desenvolvidas pela Associação são de notório interesse público, pois visam:

- 
- Promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
 - Incentivar o aumento da produtividade agrícola;
 - Buscar parcerias para a redução dos custos de produção.

O reconhecimento da APRMC como entidade de Utilidade Pública é uma medida de justiça e um incentivo para que a associação continue seu relevante trabalho, além de possibilitar a celebração de convênios e parcerias que fortalecerão suas ações em benefício de toda a sociedade.

Ademais, a entidade cumpre os requisitos legais para a concessão do título, uma vez que seu estatuto social, em seu artigo 36, prevê que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido disponível será destinado a outra pessoa jurídica congênere e qualificada, que tenha o mesmo objeto social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

CLEONICE FRANÇA
Vereadora